

CONTRATO N°. 3031/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA COPYSUL LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013 pelos Secretários Municipais de: Administração e Recursos Humanos **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; **Sr. JANITON PRADO**; Educação e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**; Saúde, **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; Obras e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Fazenda, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; Fazenda, **Sr. LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES**; Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, **Sr. WANDER WILSON CHAVES**, e Procuradora Geral do Município, **Dra. THAIS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **COPYSUL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 02.050.515/0001-21, estabelecida à Av. BPS, nº 505, Bairro Pinheirinho, na Cidade de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. ALESSANDRO LIVIO PRADO ALVES**, portador do CPF N°. 004.077.156-30 e RG N°. M 7.282.721, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS COM MÁQUINA EM "REGIME DE COMODATO" PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 309/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 124/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS COM MÁQUINA EM "REGIME DE COMODATO" PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 124/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do (s) Serviço (s):

4.1.1 A solicitação dos serviços deverá ser feita através da Divisão de Compras, mediante pedido das Secretarias Solicitantes, para a Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Serviço.

4.2 - Realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

4.2.1 - O serviço deverá ser realizado continuamente conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1. 1

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto a Ordem de Fornecimento na Divisão de Compras após leitura das cópias e fechamento mensal.

4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2018.

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

4.3.4. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 62.460,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: COPYSUL LTDA - ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (002351) COPIAS XEROGRAFICAS	1041000.0000	SV	0,0600	62.460,00

TOTAL DO PARTICIPANTE COPYSUL LTDA - ME: R\$ 62.460,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.04.122.0402.2.007 - 339039 - xxx - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Divisão de Serviço de Apoio;

02.10.19.573.1901.2.294.3390.39 - xxx - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do PROINTEC;

02.13.01.08.244.0816.2.384.3390.39 - xxx - Manutenção do Serviço Proteção Social Básica - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

02.13.01.08.244.0816.2.385.3390.39 - xxx - Manutenção do Serviço Proteção Social Esp. Média Complexidade - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

02.13.01.08.244.0816.2.389.3390.39 - xxx - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

02.02.03.12.361.1202.2.099.339039 - xxx - manutenção do convênio QESE / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

02.12.01.13.392.1301.2.027.339039 - xxx - Manutenção Divisão de Cultura, Lazer e Turismo / outros serviços terceiros - pessoa jurídica;

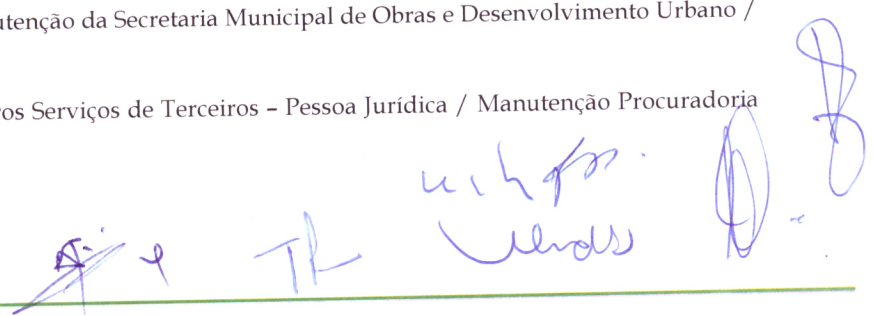
02.12.01.27.812.2702.2.158.339039 - xxx - Manutenção da Divisão de Esportes / outros serviços terceiros - pessoa jurídica;

02.03.04.129.0412.2.038.339039 - xxx Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Divisão de Tesouraria;

02.03.04.123.0402.2.031.339039 - xxx - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Divisão de Contabilidade;

02.07.15.122.0402.2.123.339039 - xxx - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano / outros serviços terceiros - pessoa jurídica;

02.05.04.062.0402.2.002.339039 - xxx - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Procuradoria Geral do Município;



02.06.01.10.301.1001.2.381.3390.39 - xxx- Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.39 - xxx - Manutenção do Bloco de Atenção Básica / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - xxx - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Deixar de imediato o equipamento em poder do contratante, e enquanto vigorar o contrato;
- 10.1.2. Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de conservação e não ultrapassar 1 ano de vida útil;
- 10.1.3. O transporte e a instalação da máquina, assim como fornecimento de folhas tamanho A4 e toners será de responsabilidade da contratada;
- 10.1.4. A manutenção da máquina será de total responsabilidade da empresa vencedora do certame, e deverá ocorrer até no máximo 48h após a solicitação por escrito da Divisão responsável;
- 10.1.5. A leitura das cópias deverá ser realizada mensalmente pela contratada para conferência e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02 / ABR. / 2018.

CONTRATADA:

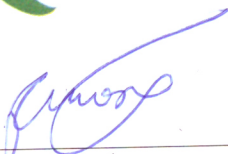
Renato Razzari
COPYSUL LTDA - ME

CONTRATANTE:

Norival Fernandes Mendes
NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

José Norberto Dias
JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Janilton Prado
JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo



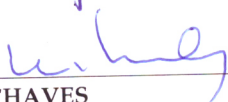
FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde



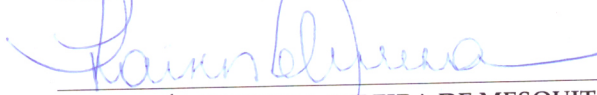
LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
Secretário Municipal da Fazenda

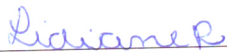


Prof. WANDER WILSON CHAVES
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio



Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:



LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

